



DECISÃO CRO-MG Nº 010/2022

Revoga as Decisões nº 009/2021 e 028/2021 que tratam das inscrições canceladas por débito provisório de 03 anos e débito definitivo de 05 anos.

A Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais e *ad referendum* do Plenário, nos termos dos arts 126 e 133 do regimento Interno:

CONSIDERANDO o art. 5º da Constituição Federal que trata do livre exercício profissional (XIII), do devido processo legal (LIV) e do contraditório e ampla defesa (LV);

CONSIDERANDO a tese do STF, Tema nº 732, que define que “*É inconstitucional a suspensão realizada por conselho de fiscalização profissional do exercício laboral de seus inscritos por inadimplência de anuidades, pois a medida consiste em sanção política em matéria tributária*”.

DECIDE:


Artigo 1º – Determinar que sejam revogadas as decisões nº 009/2021 e 028/2021 que tratam da reativação das inscrições canceladas por débito provisório de 03 anos e débito definitivo de 05 anos.

Parágrafo único - Deverá ser providenciada ordem de serviço regulamentando os novos procedimentos a serem realizados.

Artigo 2º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 30 de março de 2022


Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG


Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG